

III

(Informações)

COMISSÃO

CULTURA 2000

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA 2003

(2002/C 148/04)

INTRODUÇÃO

O presente texto fornece informação sobre a execução, no ano 2003, do programa «Cultura 2000», adoptado em 14 de Fevereiro de 2000 pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, após consulta do Comité das Regiões (Decisão n.º 508/2000/CE publicada no JO L 63 de 10.3.2000, p. 1).

Inclui o convite à apresentação de candidaturas a apoio financeiro comunitário para projectos e manifestações culturais com início no ano 2003 e apresentados por agentes culturais oriundos dos 30 Estados que participam no programa ⁽¹⁾.

Este é o quarto convite anual à apresentação de propostas para projectos no âmbito do programa «Cultura 2000». O programa «Cultura 2000» foi criado por um período de cinco anos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

OBJECTIVOS GERAIS DO PROGRAMA «CULTURA 2000»

O programa «Cultura 2000» contribui para a valorização de um espaço cultural comum aos povos da Europa. Neste contexto, fomenta a cooperação entre criadores, agentes culturais, promotores privados e públicos, actividades das redes culturais, e outros parceiros, bem como instituições culturais dos Estados-Membros e dos outros Estados participantes.

Objectivos do «Cultura 2000»:

1. promoção do diálogo cultural e do conhecimento mútuo da cultura e da história dos povos europeus;
2. promoção da criatividade, da divulgação transnacional da cultura e da mobilidade dos artistas, criadores e outros agentes e profissionais da cultura, bem como das suas obras, privilegiando sobretudo os jovens, as pessoas socialmente menos favorecidas e a diversidade cultural;

3. valorização da diversidade cultural e desenvolvimento de novas formas de expressão cultural;
4. partilha e valorização, a nível europeu, do património cultural comum de importância europeia; difusão de conhecimentos e promoção das boas práticas em matéria de conservação e preservação desse património;
5. reconhecimento do papel da cultura no desenvolvimento sócio-económico;
6. incentivo ao diálogo intercultural e aos intercâmbios mútuos entre culturas europeias e não europeias;
7. reconhecimento explícito da cultura como factor económico, de integração social e de cidadania;
8. melhoria do acesso e da participação na cultura, na União Europeia, para o maior número possível de cidadãos.

EXECUÇÃO DO PROGRAMA «CULTURA 2000»

Temas plurianuais

«Cultura 2000» pretende financiar projectos de qualidade, que promovam a inovação e a criatividade, produzam um efectivo valor acrescentado europeu e reflectam as preocupações e pontos de interesse actuais dos agentes culturais.

Para tal, no presente convite à apresentação de propostas e em cada um dos próximos convites lançados durante a vigência do programa, será dada prioridade a três temas gerais para projectos com actividades que reflectam o espírito destes objectivos.

Todos os futuros projectos aprovados no âmbito do programa «Cultura 2000» terão de tratar pelo menos um dos seguintes temas:

- chegar ao cidadão,
- as novas tecnologias e os novos meios de comunicação na abordagem da criatividade,
- tradição e inovação — o elo entre o passado e o futuro.

⁽¹⁾ Os quinze Estados-Membros da União Europeia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido e Suécia); os três países EEE/EFTA (Islândia, Liechtenstein, Noruega); os seguintes 12 países candidatos: Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, Chipre e Malta.

Uma abordagem sectorial anual:

Anualmente, é dada relevância a um sector principal de actividade cultural.

Esta abordagem foi desenvolvida de acordo com a resposta dos agentes culturais aos convites à apresentação de propostas precedentes no âmbito do «Cultura 2000» e com a natureza do apoio que tem sido dado até à data.

Esta abordagem pretende:

- garantir que os agentes culturais que pretendam apresentar projectos para apoio comunitário tenham conhecimento prévio do principal sector a apoiar em cada ano. Deste modo, poderão planear as respectivas actividades de um modo adequado e desenvolver propostas que demonstrem uma abordagem imaginativa e criativa e que representem um efectivo valor acrescentado europeu,
- garantir a todos os agentes culturais a certeza de que a respectiva área específica de actividade cultural irá ser contemplada pelo programa.

As «artes do espectáculo» serão o sector principal contemplado em 2003. Para efeitos do presente convite à apresentação de propostas, este sector inclui teatro, dança, música, ópera, arte lírica, teatro de rua e circo. Os projectos com fins lucrativos estão excluídos do âmbito deste convite.

O património cultural, excepto o do período moderno, será o principal sector contemplado em 2004. (Para efeitos do convite à apresentação de propostas de 2004, este sector inclui: património mobiliário, património arquitectónico, património imaterial, arquivos históricos e bibliotecas, património arqueológico, património subaquático, locais de interesse cultural e paisagens culturais)

O sector dos **livros, leitura e tradução** será incluído em todos os convites à apresentação de propostas dos próximos dois anos (em 2003 e 2004).

- **Em 2003**, para além do sector principal de actividade cultural (artes do espectáculo em 2003) serão igualmente considerados projectos relativos a outros sectores, de acordo com a informação a seguir indicada.
- **Será dada uma atenção especial a projectos que juntem agentes culturais dos países da UE/EEE e países candidatos.**

PROJECTOS PARA 2003

PROJECTOS DE COOPERAÇÃO ANUAIS

- Em 2003, será apoiada a realização de aproximadamente noventa (90) acções específicas, inovadoras e/ou experimentais, com a duração de um ano, no domínio das artes do espectáculo. Estas acções deverão contemplar pelo menos um dos seguintes elementos: co-produções de pelo menos três países; criação e divulgação de obras em pelo menos três países; formação de profissionais em pelo menos três países; mobilidade de artistas de um mínimo de três países. As obras devem reflectir temas de interesse comum a nível europeu.

- Em 2003 será igualmente apoiada a realização de aproximadamente quinze (15) **acções específicas, inovadoras e/ou experimentais, com a duração de um ano, no domínio das artes visuais**, que contemplem um dos seguintes elementos:

- a mobilidade dos artistas e respectivas obras nos países participantes, ou
- a criatividade como meio de integração social.

- Em 2003 será igualmente apoiada a realização de aproximadamente quinze (15) acções específicas, inovadoras e/ou experimentais, com a duração de um ano, no domínio do património cultural, que contemplem simultaneamente:

- a realização de um programa de conservação e/ou restauro e/ou valorização de monumentos e/ou locais de interesse cultural num dos países participantes no programa «Cultura 2000». A realização do programa deve contar com a participação activa de pelo menos três co-organizadores oriundos de três países diferentes participantes no programa «Cultura 2000». Os monumentos e/ou locais de interesse cultural deverão ter interesse a nível europeu e ser característicos de um período europeu específico,

- a divulgação e o intercâmbio das boas práticas e dos resultados obtidos pelos co-organizadores durante o período de execução do projecto, bem como outros resultados que possam ter alcançado em trabalhos anteriores, quer a título individual, quer em cooperação com outras entidades. Entre outras abordagens, deverá incluir uma exposição itinerante em pelo menos dois países participantes no programa «Cultura 2000». Esta divulgação e intercâmbio deverá ser efectuada através de novas tecnologias e meios de comunicação, com vista à utilização dos métodos mais eficazes de apresentação e interpretação.

Será dada prioridade a projectos de qualidade, que envolvam o maior número de agentes culturais dos vários países participantes e que garantam a divulgação mais ampla possível das respectivas actividades junto do público em geral, utilizando os meios de comunicação mais apropriados e, designadamente, mais recentes.

PROJECTOS DO TIPO «ACORDO DE COOPERAÇÃO» PLURIANUAIS

Os acordos de cooperação plurianuais pretendem reforçar a cooperação entre agentes culturais de um modo estruturado e a longo prazo. Para tal, os projectos desenvolvidos nesta categoria têm de ter um efeito multiplicador contínuo a nível europeu.

Em 2003 será apoiada a realização de aproximadamente quinze (15) acordos de cooperação plurianuais no domínio das artes do espectáculo.

Esta categoria irá apoiar projectos subordinados às artes do espectáculo e que tratem:

- a co-produção e a divulgação internacional de exposições, e mais três das seguintes acções,

- organização de outras manifestações artísticas destinadas ao público em geral,
- organização de iniciativas de intercâmbio de experiências (tanto no plano académico como prático) e de maior formação dos profissionais,
- valorização dos elementos artísticos e culturais em causa,
- organização de projectos que visem a sensibilização do público, ensino e divulgação de conhecimentos,
- utilização adaptada e inovadora das novas tecnologias, em benefício dos participantes, utentes e público em geral,
- edição de livros, guias, produção de documentários audiovisuais e produtos multimédia, de carácter didáctico, com o intuito de ilustrar o tema do acordo de cooperação.

Os espectáculos, manifestações artísticas, publicações, edições ou produções devem ser concebidos e realizados de modo a serem acessíveis e inteligíveis ao mais vasto público (apresentações multilingues adaptadas à diversidade dos públicos-alvo).

Em 2003 será igualmente apoiada a realização de um ou dois (1-2) acordos de cooperação plurianuais no domínio das artes visuais, que contemplem várias iniciativas, tais como:

- a mobilidade dos artistas e respectivas obras nos países participantes,
- o intercâmbio de experiências e uma maior formação dos profissionais,
- a utilização das novas tecnologias, em benefício dos participantes e público em geral,
- a edição multilingue de livros, produtos multimédia ou audiovisuais, com o intuito de ilustrar o tema do acordo de cooperação.

Em 2003 será apoiada a realização de um ou dois (1-2) acordos de cooperação plurianuais subordinados ao património cultural no sector do património industrial com um forte significado europeu e que englobem todas as seguintes iniciativas:

- a conservação, o restauro e a valorização de monumentos e/ou locais do património industrial e, se possível, o mobiliário industrial que possa existir no local, em pelo menos três dos países participantes,
- a divulgação e o intercâmbio dos resultados de restauro obtidos, através da co-produção de exposições itinerantes em pelo menos três dos países participantes. Para tal, deverão ser utilizadas novas tecnologias e meios de comunicação, tendo em vista a sua apresentação e interpretação ao mais vasto público,
- o intercâmbio de informação e de experiências e uma maior formação dos profissionais no local e durante o período de execução do projecto,
- a edição multilingue de livros, produtos audiovisuais ou multimédia para o público em geral, com o intuito de

ilustrar o tema e os resultados do acordo de cooperação, bem como a relação entre os monumentos e/ou locais seleccionados e o respectivo contexto histórico, técnico e sócio-económico.

LIVROS E LITERATURA: PROJECTOS DE TIPO ACORDO DE COOPERAÇÃO PLURIANUAL

Será igualmente apoiada a realização de um (1) acordo de cooperação plurianual no domínio de livros, leitura e tradução.

Será dada prioridade em todas as categorias a projectos de qualidade, que envolvam o maior número de agentes culturais dos vários países participantes e que garantam a divulgação das respectivas actividades junto do público em geral, utilizando os meios de comunicação mais apropriados e, designadamente, mais recentes.

PROJECTOS DE COOPERAÇÃO CULTURAL EM PAÍSES TERCEIROS QUE NÃO PARTICIPAM NO PROGRAMA

Em 2003 será apoiada a realização de um máximo de dez (10) projectos desta categoria, que contemplem essencialmente as artes do espectáculo ou livros e leitura em países terceiros.

LIVROS, LEITURA E TRADUÇÃO

Será apoiada a realização de aproximadamente cinquenta (50) projectos para a tradução de obras literárias (ficção) escritas por autores europeus após 1950; será dada prioridade a trabalhos destinados a crianças e jovens. Cada projecto terá de incluir um mínimo de quatro e um máximo de dez trabalhos que se enquadrem nesta categoria.

- Além disso, será igualmente apoiada a realização de aproximadamente vinte (20) projectos para a **tradução** de obras sobre Ciências Humanas Europeias. Cada projecto terá de incluir um mínimo de quatro e um máximo de dez trabalhos que se enquadrem nesta categoria.
- Será apoiada a realização de aproximadamente cinco (5) projectos específicos, inovadores e/ou experimentais, com a duração de um ano, que contemplem essencialmente a promoção da leitura.
- Será apoiada a realização de aproximadamente cinco (5) projectos específicos, inovadores e/ou experimentais, com a duração de um ano, que promovam a colaboração, a nível europeu, com o intuito de melhorar as competências dos profissionais no domínio da tradução de obras literárias.

Projectos do tipo «Laboratórios europeus do património» e outros projectos da Acção 3 do programa não fazem parte do âmbito do presente concurso à apresentação de propostas.

ANEXO A

INDICAÇÕES GERAIS RELATIVAS AO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

TERMINOLOGIA

- «Organizador/responsável pelo projecto»: para ser considerado organizador ou responsável pelo projecto, o agente cultural (tal como definido no anexo B), oriundo de um Estado que participe no programa, deve ser o co-signatário a nível oficial do contrato de subvenção outorgado pela Comissão Europeia. Além do mais, deve ter uma responsabilidade precisa e essencial tanto ao nível da concepção e execução do projecto como da sua participação financeira (participação garantida a partir de fundos próprios ou mobilizados e pelo menos igual a 5 % do orçamento total).
- «Co-organizador»: para ser considerado co-organizador, o agente cultural (tal como definido no anexo B), oriundo de um Estado que participe no programa, deve ter uma responsabilidade precisa e essencial tanto ao nível da concepção e execução do projecto como da sua participação financeira (participação garantida a partir de fundos próprios ou mobilizados e pelo menos igual a 5 % do orçamento total). A responsabilidade dos co-organizadores deve ser indicada com precisão na candidatura.
- «Parceiro»: para ser considerado parceiro, o agente cultural (tal como definido no anexo B) deve participar nas actividades do projecto mas não deverá ter necessariamente uma responsabilidade precisa e essencial quer ao nível da concepção e execução do projecto quer do seu financiamento.
- «Projecto anual»: para ser considerado um projecto anual, o projecto deverá ter uma duração máxima de doze meses e deverá incluir co-organizadores de pelo menos **três** países participantes.
- «Acordo de cooperação (plurianual)»: para serem admitidos como tais, os projectos devem ter uma duração mínima de 24 meses e máxima de 36 meses e incluir co-organizadores de pelo menos **cinco** Estados participantes.

Este tipo de projectos assenta num texto comum, que apresenta uma forma jurídica reconhecida num dos Estados participantes, assinado por todos os co-organizadores. Este documento descreve com precisão os objectivos do projecto, bem como as iniciativas a empreender para alcançar esses objectivos e o papel de cada co-organizador na concepção e execução do projecto e respectiva participação financeira.

PERÍODO DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS DO PROJECTO

- Para todos os projectos, o período de elegibilidade das despesas relacionadas com a execução de um projecto tem início na data indicada no contrato de subvenção de cada projecto. Esta data deverá ser posterior a 15 de Abril de 2003. Não serão elegíveis para financiamento actividades que decorram antes desta data. O período de elegibilidade das despesas deverá obrigatoriamente ter início antes de 15 de Novembro de 2003.

Para projectos anuais e projectos de cooperação cultural em países terceiros que não participam no programa, o período de elegibilidade das despesas relacionadas com a execução de um projecto corresponde a 12 meses a partir da data do início do período de elegibilidade de cada projecto, tal como indicado no contrato de subvenção.

- Para projectos de cooperação plurianual, o período de elegibilidade das despesas relacionadas com a execução de um projecto corresponde a um mínimo de 24 meses e a um máximo de 36 meses a partir da data do início do período de elegibilidade de cada projecto, tal como indicado no contrato de subvenção.
- A título da execução do projecto, são elegíveis as despesas efectuadas exclusivamente pelos organizadores, co-organizadores e parceiros oriundos de Estados participantes no programa. A única excepção a este ponto corresponde aos projectos de cooperação cultural em países terceiros que não participam no programa, considerando-se neste caso elegíveis as despesas efectuadas no país terceiro pelos co-organizadores do país terceiro.

DATAS DE APRESENTAÇÃO

- Para projectos anuais, o prazo para apresentação de candidaturas para financiamento comunitário é 15 de Outubro de 2002.
- Para projectos plurianuais, o prazo para apresentação de candidaturas para financiamento comunitário é 31 de Outubro de 2002.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS PROJECTOS:

- Todos os projectos, excepto os projectos do tipo «acordo de cooperação», **têm** de ter no máximo uma duração de 12 meses e **todos** os projectos **têm** de ser iniciados antes de 15 de Novembro de 2003.

ANEXO B

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DE EXCLUSÃO

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO COMUNS AOS PROJECTOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Estão excluídos do presente convite à apresentação de propostas:

- os projectos apresentados por particulares,
- os projectos que tenham início antes de 1 de Janeiro de 2003 ou após 15 de Novembro de 2003 ⁽¹⁾,
- projectos com um objectivo comercial ou lucrativo,
- os projectos que beneficiem de apoio atribuído no âmbito de outro programa comunitário,
- os projectos apresentados por agentes culturais que tenham beneficiado de apoio como organizadores ou co-organizadores no âmbito de um acordo de cooperação no ano 2001 ou 2002,
- os projectos que não apresentem um orçamento discriminado e equilibrado (total das despesas = total das receitas),
- os projectos que não sejam apresentados através do formulário de candidatura oficial, bem como os projectos enviados por correio electrónico ou fax ou manuscritos,
- os projectos que não tenham sido enviados nos prazos fixados (fazendo fé o carimbo postal ou de empresas de entregas),
- os projectos cujo formulário de candidatura não mencione a categoria de acções (por exemplo, anual, plurianual, tradução literária) em que o pedido pretende ser considerado,
- os projectos que não especifiquem claramente qual é o tema **principal** abordado, entre os três temas plurianuais mencionados anteriormente,
- os projectos que não contem com a participação do número mínimo de co-organizadores exigido na categoria de acções em que o pedido é formulado,
- os projectos apresentados por um agente cultural oriundo de um dos 12 países candidatos em que não participe pelo menos um co-organizador proveniente de um Estado-Membro da União Europeia,
- os projectos que não respeitem as definições de «organizador», «co-organizador», «projecto anual» ou «acordo de cooperação» enunciadas no presente concurso à apresentação de propostas,
- os projectos apresentados no âmbito do presente convite à apresentação de propostas que tenham por organizador ou co-organizador a Unesco ou o Conselho da Europa.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO COMUNS AOS PROJECTOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Candidatos e co-organizadores

a) Os candidatos (responsáveis pelo projecto) e co-organizadores devem:

- ser organismos culturais públicos ou privados que possuam estatuto jurídico, cuja actividade principal pertença ao domínio cultural. Devem cooperar tanto na concepção como na execução do projecto e contribuir financeiramente de forma significativa para o orçamento do projecto ⁽²⁾,

⁽¹⁾ Estas datas não devem ser confundidas com as que dizem respeito ao início do período de elegibilidade das despesas.

⁽²⁾ A participação financeira exigida, a partir de fundos próprios ou mobilizados, deve ser pelo menos igual a 5 % do orçamento total.

- ser organismos ⁽¹⁾ de um dos seguintes países participantes no programa:
 - os 15 Estados-Membros da União Europeia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia),
 - os três países EEE/EFTA (Islândia, Liechtenstein, Noruega) ⁽²⁾,
 - os seguintes 10 países da Europa Central e Oriental ⁽³⁾: Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, Roménia, Eslováquia e Eslovénia, e
 - Chipre e Malta ⁽⁴⁾.
- b) Os candidatos e os co-organizadores devem igualmente:
 - ter capacidade operacional para desenvolver e levar a bom termo a actividade a subvencionar, de acordo com a proposta e nos prazos acordados,
 - apresentar garantias de viabilidade financeira (apresentando cópias dos balanços aprovados dos exercícios financeiros do último ano) e idoneidade profissional (apresentando cópias dos seus estatutos, bem como o *curriculum vitae* das pessoas responsáveis pelo projecto no organismo responsável pelo projecto e em cada um dos co-organizadores),
 - cumprir o programa «Cultura 2000» e o Vade-Mécum das subvenções da Comunidade Europeia (ver endereço internet: http://europa.eu.int/comm/culture/index_en.html);
- c) As actividades do projecto elegíveis para financiamento são as actividades contempladas pela proposta e iniciadas após 15 de Abril de 2003, e deverão coincidir com o período de elegibilidade das despesas tal como indicado no contrato de subvenção.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO PARA PROJECTOS ANUAIS APRESENTADOS NO ÂMBITO DO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Condições de financiamento aplicáveis a projectos anuais

O financiamento solicitado para cada projecto não poderá ser inferior a 50 000 euros nem superior a 150 000 euros, não podendo exceder 50 % do orçamento total elegível do projecto. Serão excluídas as candidaturas cujo pedido de financiamento não se encontre dentro destes limites.

Critérios de elegibilidade aplicáveis a projectos anuais

Os projectos devem envolver co-organizadores oriundos de pelo menos três (3) Estados diferentes participantes no programa. Merecerá especial atenção o nível de responsabilidade dos co-organizadores na concepção, execução e financiamento do projecto.

Para ser considerado co-organizador, o agente cultural, oriundo de um Estado participante no programa, deve ter uma responsabilidade precisa e essencial, tanto ao nível da concepção e execução do projecto, como da sua participação financeira (participação garantida a partir de fundos próprios ou mobilizados e pelo menos igual a 5 % do orçamento total). A responsabilidade dos co-organizadores em cada um destes pontos deve ser indicada com precisão na candidatura do projecto.

⁽¹⁾ Local de registo do estatuto da organização ou local de actividade principal.

⁽²⁾ Em conformidade com as condições estabelecidas nos acordos EEE ou nos protocolos adicionais aos acordos EEE relativos à participação em programas comunitários celebrados com estes países.

⁽³⁾ Em conformidade com as disposições estabelecidas nas decisões do Conselho de Associação assinadas com estes países candidatos, no que diz respeito à respectiva participação no programa.

⁽⁴⁾ A selecção final será feita após assinatura do Memorando de Entendimento, definindo as modalidades e as condições de participação destes países candidatos no programa.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO PARA PROJECTOS PLURIANUAIS NO ÂMBITO DO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Condições de financiamento aplicáveis a projectos plurianuais

O financiamento concedido a cada projecto não pode exceder 60 % do orçamento total elegível do acordo de cooperação cultural. A subvenção comunitária não poderá ser superior a 300 000 euros por ano. O pagamento será efectuado em três parcelas durante o período de vigência do acordo; um pagamento antecipado, um pagamento intercalar e um pagamento final.

O pagamento intercalar só será efectuado após apresentação por parte do responsável pelo projecto e aprovação pela Comissão de um relatório técnico, a meio do período de vigência do programa, sobre as acções empreendidas até à data, bem como de um documento pormenorizado relativo às despesas reais consagradas a essas acções.

O pagamento final só será efectuado no final do projecto.

Critérios de elegibilidade aplicáveis a projectos plurianuais

Para serem admitidos, os projectos deste tipo devem ter uma duração mínima de vinte e quatro meses e máxima de 36 meses e envolver co-organizadores oriundos de pelo menos **cinco** Estados participantes.

Para ser considerado co-organizador, o agente cultural, oriundo de um Estado participante no programa, deve ter uma responsabilidade precisa e essencial tanto ao nível da concepção e execução do projecto como pela sua participação financeira (participação garantida a partir de fundos próprios ou mobilizados e pelo menos igual a 5 % do orçamento total). A responsabilidade dos co-organizadores em cada um destes pontos deve ser indicada com precisão na candidatura.

Este tipo de projectos assenta num texto comum, com uma forma jurídica reconhecida num dos Estados participantes no programa, assinado por todos os co-organizadores e descrevendo com precisão os objectivos prosseguidos bem como as iniciativas que serão levadas a cabo para alcançar esses objectivos e o papel de cada co-organizador na concepção e realização do projecto.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA TODOS OS PROJECTOS RELATIVOS AO PATRIMÓNIO CULTURAL, APRESENTADOS NO ÂMBITO DO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

As candidaturas para projectos anuais e plurianuais no sector do património cultural que contemplem monumentos ou sítios inventariados ou classificados **têm** de incluir os documentos de autorização/aprovação pertinentes, emitidos pelas autoridades competentes, autorizando os participantes no projecto a efectuar os trabalhos de conservação, restauro ou valorização previstos e apropriados para monumentos ou sítios inventariados ou classificados.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO PARA PROJECTOS DE TRADUÇÃO NO ÂMBITO DO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Condições de financiamento aplicáveis aos projectos de tradução

Em relação aos projectos de tradução, o apoio comunitário cobre os honorários dos tradutores, desde que não excedam 50 000 euros ou 60 % do total das despesas de edição. Em certos casos devidamente justificados, o montante de financiamento pode ser superior a 50 000 euros. É obrigatória a apresentação discriminada dos custos totais de edição, indicando claramente os custos associados à tradução.

Não serão apoiadas obras que recebam apoios de outras entidades para cobrir as despesas de tradução.

Critérios de elegibilidade aplicáveis aos projectos de tradução

Serão privilegiadas as obras redigidas nas línguas europeias menos divulgadas, inclusive as línguas regionais, ou a traduzir para essas línguas.

A obra a traduzir tem de já estar publicada.

As obras não devem ter sido traduzidas anteriormente na língua solicitada.

A tradução não poderá ter início antes de 15 de Abril de 2003.

A tradução das obras deverá ser publicada o mais tardar em 30 Novembro 2004.

As candidaturas formuladas pelos editores, individualmente ou em grupo, deverão incluir a tradução de um mínimo de quatro e um máximo de 10 obras elegíveis.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO PARA PROJECTOS DE COOPERAÇÃO EM PAÍSES TERCEIROS NO ÂMBITO DO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Condições de financiamento aplicáveis a projectos de cooperação em países terceiros

O financiamento concedido a cada projecto não poderá ser inferior a 50 000 euros nem superior a 150 000 euros, não podendo exceder 50 % do orçamento total elegível do projecto. Serão excluídas as candidaturas cujo pedido de financiamento não se encontre dentro destes limites.

Critérios de elegibilidade aplicáveis aos projectos de cooperação em países terceiros:

As iniciativas deverão ter lugar num país terceiro que não participe no programa. Devem ser realizadas em cooperação entre pelo menos três institutos culturais públicos ou outros agentes culturais de pelo menos três dos Estados participantes no programa e um instituto cultural ou outro agente cultural do e no país terceiro interessado.

Pelo menos um dos três institutos culturais públicos ou outros agentes culturais dos Estados participantes no programa também deverá estar estabelecido no país terceiro em questão.

As propostas relativas a estas acções serão comunicadas à Comissão pelas autoridades competentes do país de origem do responsável pelo projecto através da sua Representação Permanente junto da União Europeia até 15 de Outubro de 2002.

Para ser considerado co-organizador, o agente cultural, oriundo de um Estado participante no programa, deve ter uma responsabilidade precisa e essencial tanto ao nível da concepção e execução do projecto como pela sua participação financeira (participação garantida a partir de fundos próprios ou mobilizados e pelo menos igual a 5 % do orçamento total). A responsabilidade dos co-organizadores deve ser indicada com precisão na candidatura.

ANEXO C

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PROJECTOS

PROCEDIMENTO DE SELECÇÃO DOS PROJECTOS

A selecção dos projectos desenrola-se em três etapas:

1. Controlo da elegibilidade

Os projectos candidatos serão analisados de modo a garantir que os critérios comuns e específicos de elegibilidade e de financiamento são cabalmente respeitados, efectuando-se também um controlo dos critérios de exclusão (enunciados no anexo B) ⁽¹⁾. É igualmente efectuado um controlo para verificar o cumprimento das seguintes condições:

As candidaturas **têm** de incluir:

1. dois exemplares do formulário de candidatura, assinados e datados (incluindo OBRIGATORIAMENTE as declarações assinadas e carimbadas pelo responsável pelo projecto e pelos co-organizadores. Só é necessário apresentar um exemplar de cada um dos anexos pertinentes
2. o aviso de recepção mencionando o endereço do organismo coordenador responsável pelo projecto;
3. em anexo 1, uma cópia autenticada dos estatutos do coordenador e dos co-organizadores do projecto, ou outro documento equivalente (com excepção dos organismos públicos);
4. em anexo 2, o *curriculum vitae* da pessoa encarregada da coordenação geral do programa de trabalho (responsável pelo projecto) e os *curricula vitae* das pessoas responsáveis pelo projecto em cada um dos co-organizadores;
5. em anexo 3, o relatório de actividade recente do organismo coordenador do projecto e dos co-organizadores (com excepção dos organismos públicos);
6. em anexo 4, o último balanço aprovado, quer do organismo coordenador do projecto, quer dos co-organizadores (com excepção dos organismos públicos);
7. e, apenas para os projectos de tradução:
 - em anexo 5, uma cópia da obra original;
 - em anexo 6, uma cópia dos direitos de tradução;
 - em anexo 7, uma cópia do contrato entre o editor e os tradutores;
 - em anexo 8, uma discriminação dos custos totais de edição, mostrando claramente os custos associados à tradução;
 - em anexo 9, o *curriculum vitae* dos tradutores;
 - em anexo 10, uma declaração datada e assinada do editor no sentido de indicar claramente na obra traduzida o nome do tradutor e o apoio financeiro da Comunidade;

⁽¹⁾ A língua utilizada em todos os contactos com a Comissão, designadamente no que diz respeito à candidatura de projectos e relatórios, tem de ser uma das 11 línguas oficiais da Comunidade Europeia.

8. e, apenas para os projectos do tipo acordos de cooperação:

- em anexo 11, o texto do acordo de cooperação (descrevendo as acções a realizar e assinado pelos co-organizadores), com uma forma jurídica reconhecida num dos Estados participantes no programa;

9. e, apenas para os projectos relativos ao património cultural:

- em anexo 12, os documentos de autorização/aprovação pertinentes, emitidos pelas autoridades competentes, autorizando os participantes no projecto a efectuar os trabalhos de conservação, restauro ou valorização previstos e apropriados para monumentos ou sítios inventariados ou classificados.

Estes pontos são obrigatórios e os projectos que não incluam os documentos supramencionados **não** serão considerados elegíveis.

2. Avaliação e Selecção

Os projectos são seleccionados pela Comissão segundo os critérios do programa «Cultura 2000», especificados no presente convite à apresentação de candidaturas.

A Comissão efectua esta selecção após parecer de um grupo de peritos independentes, constituído na base de propostas transmitidas pelos Estados participantes no programa e após parecer do comité composto pelos representantes dos Estados-Membros.

Os representantes dos países EEE/EFTA (Islândia, Liechtenstein, Noruega) participam nas reuniões do Comité com os mesmos direitos e obrigações que os dos Estados-Membros, mas não têm direito de voto.

Os representantes dos doze países candidatos atrás mencionados participam nas reuniões do comité como observadores sempre que os pontos abordados lhes digam respeito. Não estarão presentes quando se proceder à análise dos restantes pontos nem têm direito de voto.

3. Resultados

Os resultados relativos à selecção dos projectos serão anunciados logo que esteja encerrado o procedimento oficial de selecção. Antes dessa data não poderá ser dada nenhuma informação relativa às decisões sobre as candidaturas.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Todos os projectos candidatos elegíveis, apresentados no âmbito do programa «Cultura 2000», serão avaliados por um grupo de peritos independentes. Os projectos serão seleccionados com base nesta avaliação (ver *supra* **Procedimento de selecção de projectos**). Os projectos serão avaliados de acordo com critérios definidos e uniformes.

Estes critérios estão centrados nos elementos da proposta considerados como indispensáveis para o desenvolvimento e execução de um projecto de qualidade, gerando um efectivo valor acrescentado europeu e contemplando os objectivos do programa.

Ao apresentar as propostas, todos os agentes têm de ter em consideração os princípios mais importantes subjacentes aos critérios de avaliação.

Os pontos subjacentes aos critérios de avaliação são:

Valor acrescentado europeu: os projectos que geram um efectivo valor acrescentado europeu são aqueles cujos objectivos, metodologia e natureza da cooperação efectuada tenham uma perspectiva que ultrapasse os interesses locais, regionais e até nacionais, e que pretendam criar sinergias a nível europeu. Será dada uma atenção especial a projectos que demonstrem possuir estas capacidades.

Para efeitos do presente convite e para efeitos de avaliação, o valor acrescentado europeu de um projecto será avaliado segundo os seguintes factores:

- o número de países participantes: caso o grupo de peritos independentes considerar que dois ou mais projectos têm igual valor, será dada preferência aos projectos que contem com a participação do maior número de co-organizadores ou parceiros de diferentes países participantes,
- a representatividade dos organismos envolvidos, em termos do sector visado, das actividades propostas e da sua pertinência para o público-alvo/beneficiários,
- a competência e experiência dos responsáveis pela gestão e execução do projecto relativamente à categoria/actividades visadas,
- as características europeias do público-alvo/beneficiários abrangidos pelas actividades propostas,
- o número de público-alvo/beneficiários abrangidos pelas actividades propostas (este ponto assume uma importância especial para as digressões/espectáculos),
- a relevância do público-alvo/beneficiários abrangidos pelas actividades propostas em relação aos objectivos do programa, nos termos do artigo 1.º da Decisão n.º 508/2000/CE, e em relação aos objectivos pertinentes do sector anuais e plurianuais, de acordo com o convite à apresentação de propostas,
- a possibilidade de uma cooperação permanente, continuação de actividades ou de vantagens derivadas das actividades propostas a nível europeu,

Qualidade: será dada uma atenção especial aos projectos que demonstrem de uma forma consistente (através do nível de cooperação entre os parceiros, do nível de pormenor da candidatura e da metodologia, da clareza do orçamento, da gestão proposta do projecto e da originalidade da abordagem) que a respectiva proposta para além de contemplar os critérios e objectivos do programa também pode ser executada e concluída com êxito.

Para efeitos do presente convite e para efeitos de avaliação, a qualidade de um projecto será avaliada segundo os seguintes factores:

- o nível de participação de cada um dos co-organizadores na concepção, execução e financiamento do projecto,
- a relevância das acções propostas em relação aos objectivos do programa, nos termos do artigo 1.º da Decisão n.º 508/2000/CE, e em relação aos objectivos pertinentes do sector anuais e plurianuais, de acordo com o presente convite à apresentação de propostas,
- a relevância das acções propostas para o público-alvo/beneficiários,
- a relação entre as acções propostas e o orçamento e o pessoal disponível para aplicar a proposta,
- a clareza do orçamento discriminado apresentado e a relação clara entre os montantes atribuídos às actividades, o carácter das actividades e a metodologia para a sua execução.

Inovação e criatividade: será dada uma atenção especial a projectos que evidenciem inovação e criatividade na respectiva abordagem, perspectiva, metodologia ou tipo de cooperação.

ANEXO D

COMPROMISSOS FINANCEIROS E CONTRATUAIS

ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS E MODALIDADES DE CONCESSÃO DO APOIO COMUNITÁRIO

Despesas elegíveis ⁽¹⁾

Para projectos anuais e para projectos de cooperação cultural em países terceiros que não participam no programa, as despesas tidas em consideração são as que estão relacionadas com actividades efectuadas a partir de 15 de Abril de 2003 e deverão coincidir com o período de elegibilidade das despesas tal como indicado no contrato de subvenção.

Para projectos anuais e para projectos de cooperação cultural em países terceiros que não participam no programa, as despesas tidas em consideração são as que estão relacionadas com actividades efectuadas a partir de 15 de Abril de 2003 e deverão coincidir com o período de elegibilidade das despesas tal como indicado no contrato de subvenção.

Apenas serão elegíveis as despesas a seguir mencionadas, desde que efectivamente contabilizadas e valorizadas de acordo com as condições do mercado, identificáveis e controláveis. Deve tratar-se de custos directos (directamente decorrentes da acção e indispensáveis à sua concretização à luz do princípio de rentabilidade):

- as despesas de pessoal exclusivamente devidas à execução do projecto só serão elegíveis se a contabilidade dos co-organizadores conseguir isolar claramente este montante e se for possível demonstrar a percentagem de tempo que o pessoal necessitou para a execução do projecto durante o período de elegibilidade das despesas e, consequentemente, a percentagem de despesas de pessoal que pode ser imputada aos custos do projecto,
- despesas de viagem/alojamento/estadia relativas à execução do projecto (reuniões, encontros europeus, viagens devido a acções de formação, etc.),
- despesas associadas à realização de conferências (aluguer de salas, tradução simultânea, etc.),
- despesas de publicação e divulgação,
- despesas de equipamento (em caso de aquisição de bens duradouros, só a amortização deste poderá ser tida em conta),
- despesas de consumíveis e material de escritório,
- despesas de telecomunicações,
- seguros, aluguer de instalações e de equipamento, direitos de autor (incluindo licenças), acompanhamento da acção, estudos de viabilidade, despesas de funcionamento técnico e coordenação, honorários dos artistas.

Despesas não elegíveis:

As seguintes despesas não serão consideradas elegíveis em nenhuma circunstância:

- os custos de capital fixo,
- as provisões de carácter geral (para perdas, eventuais futuras dívidas),
- as dívidas,
- juros devidos,
- as cobranças duvidosas,
- as perdas de câmbio, salvo se expressamente previstas em casos excepcionais,
- despesas sumptuárias,
- a realização de material e de publicações para fins comerciais; no entanto, as monografias, colecções, revistas, discos, discos compactos, CD ROM, CDI, vídeos serão tomados em consideração se fizerem parte integrante do projecto,

⁽¹⁾ Estas despesas são elegíveis unicamente para agentes culturais dos 15 Estados-Membros, dos três países EEE/EFTA e dos 12 países candidatos participantes neste programa (como indicado no anexo B, ponto A).

- as despesas de investimento ou de funcionamento dos organismos culturais que não sejam parte integrante do projecto,
- **as contribuições em espécie** (rendimentos de terrenos, de bens imobiliários no todo ou em parte, de bens de equipamento duradouros, de matérias-primas, do trabalho voluntário não remunerado) em caso algum.

PROCEDIMENTOS FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS GERAIS

1. Duração do projecto

Os projectos apresentados devem ter objectivos claros e precisos e prever um calendário realista para a sua execução que não exceda a duração prevista no quadro de cada tipo de acções, isto é:

- 12 meses:
 - para projectos anuais de cooperação,
 - para os projectos de cooperação cultural em países terceiros não participantes no programa e
- um mínimo de 24 meses e um máximo de 36 meses para os projectos do tipo acordos de cooperação.

As datas de início e fim do projecto devem ser claramente indicadas nas candidaturas.

2. Condições contratuais

O apoio da Comunidade processa-se no âmbito de um contrato de subvenção comunitária entre a Comissão e o organismo responsável pelo projecto que será designado como beneficiário. Como condição para a concessão da subvenção, a Comissão pode exigir que o beneficiário e os restantes co-organizadores do projecto celebrem um contrato relativo à execução do projecto, incluindo as disposições financeiras. Os beneficiários deverão respeitar estritamente as regras de gestão aplicáveis. A Comissão atribui a maior importância à qualidade da gestão administrativa e financeira dos projectos.

A Comissão não pode ser considerada legalmente responsável pelos projectos que tenham beneficiado de apoio financeiro. O apoio financeiro que concede não constitui um crédito em seu nome, não podendo por conseguinte ser transferido para terceiros.

3. Cumprimento dos prazos

Os prazos indicados no contrato de subvenção comunitária devem ser escrupulosamente respeitados. Excepcionalmente, se se verificar um atraso na execução do projecto, pode eventualmente ser concedido um único prolongamento do período do contrato de subvenção comunitária. O pedido oficial deverá mencionar a duração do prazo suplementar solicitado bem como as razões do atraso, e indicar claramente o calendário alterado proposto e as implicações orçamentais, tendo de ser introduzido pelo menos dois meses antes do final do período contratual indicado no contrato de subvenção comunitária. Os pedidos serão cuidadosamente examinados e, se forem aceites, será enviada uma alteração (adenda) do contrato de subvenção comunitária ao beneficiário para assinatura.

Qualquer atraso que implique a conclusão de um projecto **após** a data acordada de conclusão e que não esteja sujeito a um acordo prévio de alteração do contrato de subvenção comunitária original pela Comissão, segundo os trâmites supramencionados, implicará uma diminuição do financiamento devido à eliminação de todas as despesas não elegíveis, isto é, despesas efectuadas após a data acordada de conclusão.

4. Co-financiamento

O contributo comunitário no quadro deste programa é concedido sob reserva da prova escrita e vinculativa da participação financeira significativa (montante da participação) dos organismos co-organizadores para a execução do projecto.

5. Modalidades de pagamento

As subvenções são pagas em duas parcelas (com excepção dos projectos de tradução, pagos de uma só vez no final do projecto). O pagamento da primeira parcela é efectuado no prazo de dois meses após a assinatura do contrato. O pagamento da segunda parcela depende da aprovação dos relatórios de actividade e financeiro pela Comissão.

No que respeita aos acordos de cooperação plurianuais, o pagamento do montante da subvenção efectua-se em três parcelas: um pagamento antecipado, um pagamento intercalar a meio da execução do projecto e um pagamento final aquando da conclusão do projecto.

Dado que a contribuição da Comissão representa uma determinada percentagem do custo total estimado do projecto, o pagamento final será calculado com base nos custos reais declarados e tendo em conta as outras contribuições recebidas ou um eventual contributo próprio do organismo responsável pelo projecto ou dos co-organizadores. No caso de o custo total real ser inferior ao custo total estimado, a Comissão reduzirá a sua contribuição proporcionalmente e procederá, eventualmente, à cobrança dos montantes pagos em excesso. Em caso algum os projectos poderão gerar lucros.

6. Disposições gerais

Os subsídios concedidos aos beneficiários estão sujeitos a análise e controlo financeiro por parte da Comissão.

A dissimulação parcial ou total, por parte do candidato, de qualquer informação que possa ter incidência na decisão final da Comissão ocasionará sistematicamente a inelegibilidade da candidatura ou, se for descoberta numa fase ulterior, dará à Comissão o direito de pôr termo ao contrato de subvenção comunitária e exigir o reembolso total de todos os montantes recebidos pelo beneficiário no âmbito do referido contrato de subvenção comunitária.

RELATÓRIO E BALANÇO FINAL

No final do projecto que tenha recebido apoio comunitário, o responsável pelo projecto deverá apresentar um relatório de actividade (incluindo o balanço final) sobre os resultados deste e estar em condições de fornecer à Comissão Europeia todas as informações necessárias à avaliação do projecto. Este relatório, que deve incluir uma descrição sucinta mas completa dos resultados do projecto, deverá igualmente ser acompanhado de quaisquer publicações eventualmente realizadas.

Este documento deve igualmente incluir um relatório elaborado por cada um dos co-organizadores demonstrando a sua participação activa durante a execução do projecto.

Se uma acção se tornar lucrativa, os fundos concedidos pela Comissão devem ser restituídos, até ao montante do lucro realizado. Se o custo real total for inferior ao custo total inicialmente previsto, a Comissão reduzirá a sua contribuição proporcionalmente. É por conseguinte do interesse do candidato apresentar um orçamento provisional razoável.

PUBLICIDADE

Os organizadores dos projectos seleccionados têm a obrigação contratual de assegurar, por todos os meios adequados e segundo as condições especificadas no contrato de subvenção comunitária, a publicidade do apoio concedido pela União Europeia no quadro da presente acção durante toda a duração do projecto e, posteriormente, a menção deste mesmo apoio em todas as publicações e em material publicitário. A prova desta publicidade terá de ser incluída nos relatórios intercalar e final.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O convite à apresentação de candidaturas e os formulários de candidatura encontram-se no servidor Europa da internet, no seguinte endereço:

http://europa.eu.int/comm/culture/index_en.html

Os formulários de candidatura podem, se necessário, ser obtidos nos pontos de contacto «Cultura» nos Estados-Membros e nos países EEE/EFTA (lista em anexo), ou na unidade «Desenvolvimento da Política Cultural — programa Cultura 2000» no seguinte endereço:

Comissão Europeia
Desenvolvimento da política no domínio cultural — programa-quadro «Cultura 2000»
B-100 — Gabinete 6/41
B-1049 Bruxelas.

Os processos de candidatura, devidamente instruídos, devem ser apresentados imperativamente através do formulário oficial de candidatura. As candidaturas enviadas por correio electrónico ou fax serão recusadas. As candidaturas manuscritas serão igualmente recusadas.

As candidaturas devem ser enviadas para o endereço acima mencionado:

— até 15 de Outubro de 2002 para todos os projectos anuais e para os projectos em países terceiros e até 30 de Outubro de 2002 para todos os projectos de tipo acordo de cooperação plurianual (fazendo fé o carimbo postal ou de empresas de entregas para os projectos anuais e plurianuais).

O prazo deverá ser estritamente respeitado, não sendo concedida qualquer prorrogação.

ANEXO E

LISTA DOS PONTOS DE CONTACTO CULTURAIS NA EUROPA

Bélgica

Comunidade Flamenga
 Theo van Malderen
 Socius vzw
 Gallaitstraat 86
 B-1030 Bruxelas
 Tel. (32-2) 215 27 08
 Fax (32-2) 215 80 75
 E-mail: theo.van.malderen@socius.be
<http://www.socius.be>

Comunidade francófona e Germanófona
 Claudine Lison
 c/o Wallonie-Bruxelles Théâtre
 15-17 place Surler de Chokier
 B-1000 Bruxelas
 Tel. (32-2) 219 39 08
 Fax (32-2) 219 45 74
 E-mail: wbt@online.be
 marie.schippers@cfwb.be
<http://www.pcc europe.be>

Dinamarca

Ponto de Contacto Cultural
 Rasmus Wiinstedt Tscherning
 Medie- og Tilskudssekretariatet
 Secretaria para os Financiamentos e Meios de Comunicação Social
 Nybrogade 10
 DK-1203 Copenhagen K
 Tel. (45) 33 92 30 40
 Fax (45) 33 14 64 28
 E-mail: ccp@kulturtilskud.dk
<http://www.kulturtilskud.min.dk/ccp>

Alemanha

Sabine Bornemann
 Ponto de Contacto Cultural
 c/o Deutscher Kulturrat
 Weberstraße 59A
 D-53113 Bonn
 Tel. (49-228) 201 35 27
 Fax (49-228) 201 35 29
 E-mail: ccp@kulturrat.de
<http://www.kulturrat.de/ccp>

Grécia

Ponto de Contacto Cultural
 Georgios Liontos
 Ypourgeio Politismou
 (Ministério da Cultura)
 Dieuthinsi Evropaikon Ypotheseon
 (Direcção dos Assuntos Europeus)
 Odos Ermou 17
 GR-10563 Atens
 Tel. (30-1) 323 02 93 — 820 15 01
 Fax (30-1) 331 07 96
 E-mail: Georgios.Liontos@dsee.culture.gr
<http://www.ccp.culture.gr>

Espanha

Ponto de Contacto Cultural
 Ángel P. Conde
 Dirección General de Cooperación y Comunicación Cultural

Ministerio de Educación, Cultura y Deporte
 Plaza del Rey nº 1
 E-28004 Madrid
 Tel. (34) 917 01 71 15
 Fax (34) 917 01 72 19
 E-mail: pcc.cultura@dgcc.mcu.es
http://www.mcu.es/cooperación/pcc/p_pcc.html

França

Relais — Culture — Europe
 Claude Veron/Valérie Martino
 17, rue Montorgueil
 F-75001 Paris
 Tel. (33-1) 53 40 95 10
 Fax (33-1) 53 40 95 19
 E-mail: info@relais-culture-europe.org
<http://www.relais-culture-europe.org>

Irlanda

Ponto de Contacto Cultural Irlanda
 Emma Kelly
 Kira Ravinskaya
 Catherine Boothman
 The Arts Council/An Chomhairle Ealaíon
 70 Merrion Square
 Dublin 2
 Irlanda
 Fax (353-1) 676 13 02
<http://www.artscouncil.ie>
 Kira Ravinskaya
 Tel. (353-1) 618 02 02
 Emma Kelly
 Tel. (353-1) 618 02 64
 Catherine Boothman
 Tel. (353-1) 618 02 34

Itália

Antenna Culturale Europea — CCP Itália
 Massimo Scalari/Cristina Bartolini
 Dialoghi per la Cultura Europea, Antenna Culturale Europea
 Piazza Castello, 9
 I-10123 Turim
 Tel. (39) 011 54 72 08
 Fax (39) 011 54 82 52
 E-mail: iuse.antennacultura@arpnet.it
<http://www.arpnet.it/iuse/antenna.htm>

Luxemburgo

Marie-Ange Schimmer
 Relais Culture Europe-Luxembourg
 Agence luxembourgeoise d'action culturelle
 34b, rue Philippe II
 L-2340 Luxemburgo
 Tel. (352) 46 49 46-1
 Fax (352) 46 07 01
 E-mail: rce@culture.lu
<http://www.gouvernement.lu/gouv/fr/doss/rce>

Países Baixos

Ponto de contacto cultural nos Países Baixos
Yvette Gieles
CCP/SICA — Stichting Internationale Culturele Activiteiten
(Centro de Actividades Culturais Internacionais)
Keizersgracht 633
1017-DS Amesterdão
Países Baixos
Tel. (31) 206 16 42 25
Fax (31) 206 12 81 52
E-mail: ccplnl@sicasica.nl
post@sicasica.nl
<http://www.sicasica.nl/ccp>

Áustria

Sigrid Olbrich-Hiebler
Chancelaria Federal — Departamento das Artes
Bundeskanzleramt Kunstsektion
Ponto de Contacto Cultural
Schottengasse 1
A-1010 Viena
Tel. (43-1) 531 15 76 93
Fax (43-1) 531 15 76 94
E-mail: sigrid.hiebler@bka.gv.at
<http://www.ccp-austria.at>

Património Cultural
Liselotte Haschke
Ministério da Educação, Ciência e Cultura
Schreyvogelgasse 2
A-1010 Viena
Tel. (43-1) 531 20 36 26
Fax (43-1) 531 20 36 09
E-mail: liselotte.haschke@bmbwk.gv.at
<http://bmbwk.gv.at/kultur>

Portugal

Ministerio da Cultura
Europa-Cultura/Divulgação
Ms Ana Paula Silva
Palácio Foz
Praça dos Restauradores
P-1250 187 Lisboa
Tel. (351-21) 347 86 40/2
Fax (351-21) 347 86 12
E-mail: pcportugal@cultura.min-cultura.pt
<http://poc.min-cultura.pt/europa-cultura/index.htm>

Finlândia

Ponto de Contacto Cultural
Ulla Holmlund/Hanna Hietaluoma
Kansainvälisen henkilöväihdon keskus CIMO
(Centro para a Mobilidade Internacional)
PL 343
Hakaniemenkatu 2
FIN-00531 Helsínquia
Tel. (358-9) 77 47 70 82/77 47 72 44
Fax (358-9) 77 47 70 64
E-mail: ccp@cimo.fi
<http://www.cimo.fi>

Suécia

Actividades Culturais e Literárias
Conselho Nacional dos Assuntos Culturais
Leif Sundkvist
PO Box 7843
S-103 98 Estocolmo
Tel. (46-8) 51 92 64 15

Fax (46-8) 51 92 64 99
E-mail: ccp@kur.se
leif.sundkvist@kur.se
<http://www.kur.se>

Património Cultural
Serviço Nacional do Património Cultural
Maria Wikman
PO Box 5405
S-114 84 Estocolmo
Tel. (46-8) 51 91 80 22
Fax (46-8) 51 91 80 79
E-mail: maria.wikman@raa.se
<http://www.raa.se>

Reino Unido

Ponto de Contacto Cultural
Geoffrey Brown
Euclid
46-48 Mount Pleasant
Liverpool L3 5SD
Reino Unido
Tel. (44-151) 709 25 64
Fax (44-151) 709 86 47
E-mail: info@euclid.co.uk
<http://www.euclid.co.uk>

Bulgária

Centro Cultural Euro-Búlgaro
Yavor Koinakov
17 Al, Stamboliiski Blvd.
BG-1040 Sófia
Bulgária
Tel. (359-2) 988 00 84
Fax (359-2) 980 78 03
E-mail: cip@eubcc.bg
<http://www.eubcc.bg>

Ministério da Cultura
Iveta Dimova/Daniela Kaneva
17 Al, Stamboliiski Blvd.
BG-1040 Sófia
Bulgária
Tel. (359-2) 980 57 89
Fax (359-2) 981 81 45
E-mail: iveta_dimova@lycos.com
<http://www.culture.government.bg>

República Checa

Ponto de Contacto Cultural
Eva Zákova
Divadelní Ústav
Celetná 17
CZ-110 00 Praga 1
Tel. (420-2) 24 80 91 34/24 80 91 19
Fax (420-2) 22 32 61 21
E-mail: eva.zakova@culture2000.cz
<http://www.culture2000.cz>

Património Cultural
Eva Lukášová
Instituto Público para a Preservação do património Cultural
Malá Strana, Valdstejnské nám. 3
CZ-118 01 Praga 1
Tel. (420-2) 57 01 02 49/57 53 23 09
Fax (420-2) 57 01 02 48
E-mail: culture2000heritage@supp.cz
<http://www.culture2000.cz>

Estónia

Eike Eller
Departamento de Relações Internacionais e
Integração Europeia
23 Suur-Karja Street
EE-15076 Tallin
Tel. (372) 628 22 28
Fax (372) 628 23 20
E-mail: eike.eller@kul.ee

Hungria

Ponto de Contacto Cultural
KulturPont Iroda
Attila Zongor
Kazinczy u. 24-26
HU-1075 Budapest
Tel. (36-1) 413 75 65
Fax (36-1) 413 75 74
E-mail: info@kulturpont.hu
<http://www.kulturpont.hu>

Islândia

Ponto de Contacto Cultural
Svanbjörg Einarsdóttir
Túngata 14
IS-101 Reiquiavique
Tel. (354) 562 63 88
Fax (354) 562 71 71
E-mail: ccp@iff.is
<http://www.centrum.is/ccp>

Letónia

Ilona Grodska
Consultora do Programa Europeu «Cultura 2000»
Ministério da Cultura
11a K. Valdemara Str.
LV-1364 Riga
Tel. (371) 722 83 30
Fax (371) 722 79 16
E-mail: Ilona.Grodska@km.gov.lv

Lituânia

Eupos kulturos programu centras/Lithuanian CCP
Agne Martikoniene
J. Basanaviciaus, 5
LT-2600 Vilnius
Tel. (370) 261 29 21
Fax (370) 262 31 20
E-mail: agne@durys.org
<http://www.durys.org>

Noruega

Ponto de Contacto Cultural
Jean Yves Gallardo
Grev Wedels plass 1
N-0151 Oslo
Tel. (47) 22 47 83 30
Fax (47) 22 33 40 42
E-mail: jean-yves.gallardo@kulturrad.dep.no
web site: www.kulturrad.no

Polónia

Pawel Wyszomirski
Instytut do Património Nacional/Instytut Dziedzictwa
Narodowego
ul. Nowogrodzka 44 m. 7
00-695 Varsóvia
Polónia
Tel./Fax (48) 022 626 94 01/626 94 02/626 94 03
E-mail: ccp@idn.pl
idn@idn.pl
<http://www.idn.pl>

Roménia

Vladimir Simon — Director
Ponto de Contacto Cultural
Piata Presei Libere 1
RO-71341 Bucareste
Tel./Fax (401) 224 37 67
E-mail: simon@eurocult.ro
<http://www.eurocult.ro>

República Eslovaca

Bozena Kriziková
Ministério da Cultura
Departamento de Integração Europeia
Nám. SNP c. 33
SK-813 31 Bratislava
Tel. (421) 259 39 13 23
Fax (421) 254 41 55 34
E-mail: bozena_krizikova@culture.gov.sk

Eslovénia

Ponto de Contacto Cultural
Mateja Lazar
SCCA, Centro de Artes Contemporânea — Liubliana
(SCCA- Liubliana)
Vegova 8
SI-1000 Liubliana
Tel. (386) 14 26 21 92
Fax (386) 14 25 47 34
E-mail: ccp@scca-ljubljana.si
<http://www.scca-ljubljana.si/ccp/>